ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3844/2021

LEI Nº 3.844/2021

"Fica criado o acréscimo de 25%, calculado sobre os plantões avulsos pagos aos servidores de que trata a Lei n. 3.126/2016, que estejam em exposição obrigatória ao Novo Coronavírus (Covid-19), da área da Saúde".

o **preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica criado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o **plantão avulso** realizado com base na Lei n. 3.126/2016, prestado no período de seis meses, a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período, por atuação em exposição obrigatória ao novo Coronavírus (COVID-19), excluída a prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, de maneira que o prestador de serviço não poderá ter ausência durante o plantão.

Parágrafo Único - O acréscimo de que trata esta lei será pago com o recurso destinado pelo Governo Federal ao enfrentamento à COVID-19, de natureza indenizatória e não refletirá quanto a outras verbas, assim como sobre ele não incidirão descontos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 15 de fevereiro de 2.021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:A24C9093

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/02/2021. Edição 2904
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/